



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 3315 / 2023

Porto Alegre, 05 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que cria Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) a serem lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE) alterando o Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município; dispõe sobre o Plano de Pagamento, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 033/23.

Cria Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) a serem lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE) alterando o Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do

Município; dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados na letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, os seguintes Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG):

I – 2 (dois) cargos de Coordenador de Programas de Operação de Crédito – CC8 (1.1.2.8);

II – 6 (seis) cargos de Gerente de Programa de Operação de Crédito – CC7 (1.1.2.7);

III – 3 (três) cargos de Gerente de Programa de Operação de Crédito – FG7 (1.1.1.7);

IV – 2 (dois) cargos de Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito – FG7 (2.1.1.7);

V – 6 (seis) cargos de Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito – CC6 (2.1.2.6).

Parágrafo único. O provimento dos postos de trabalho referidos nos incs. II a V do *caput* deste artigo ficará condicionado à assinatura dos respectivos contratos de financiamento internacional, elencados no art. 3º deste instrumento.

Art. 2º Os postos de confiança referidos no art. 1º desta Lei, serão lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), para atuação em Unidades Gestoras de Programas de Financiamentos Internacionais (UGP), de acordo com a seguinte distribuição:

I – UGP 01:

a) 1 (um) CC8 – Coordenador de Programas de Operação de Crédito;

b) 2 (dois) CC7 – Gerente de Programa de Operação de Crédito;

c) 3 (três) CC6 – Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito;

d) 2 (dois) FG7 – Gerente de Programa de Operação de Crédito;

e) 1 (um) FG 7 – Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito;

II – UGP 02:

a) 1 (um) CC8 – Coordenador de Programas de Operação de Crédito;

b) 4 (quatro) CC7 – Gerente de Programa de Operação de Crédito;

c) 3 (três) CC6 – Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito;

d) 1 (um) FG7 – Gerente de Programa de Operação de Crédito;

e) 1 (um) FG 7 – Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito.

Art. 3º As UGPs serão responsáveis pelo planejamento, operação, controle e avaliação dos seguintes programas:

I – Programa de Desenvolvimento Social e Sustentabilidade Fiscal do Município de Porto Alegre (PORTOALEGRE+), a ser financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

II – Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro +4D), a ser financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

§ 1º O Programa de Desenvolvimento Social e Sustentabilidade Fiscal do Município de Porto Alegre, já autorizado pelo Governo Federal conforme Resolução da COFIEIX n.º 042/2021, a ser financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), resultará em um investimento total de US\$ 187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil dólares), sendo US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) relativo ao financiamento e US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil de dólares) como contrapartida.

§ 2º O Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre, a ser financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), já autorizado pelo Governo Federal, conforme Resolução da COFIEIX n.º 030/2021, resultará em um investimento total de € 162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de euros), sendo € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões oitocentos e quarenta mil euros) proveniente da AFD e € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões setecentos e sessenta mil euros) do BIRD, relativos ao financiamento e € 32.400.000,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos mil euros) como contrapartida.

Art. 4º Ficam incluídos na letra *c*, quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada, do Anexo I, da Lei n.º 6.309, de 1988, e alterações posteriores, os cargos criados no art. 1º desta Lei, conforme Anexo I desta Lei

Art. 5º Fica incluído na letra *d* do Anexo I da Lei n.º 6.309, de 1988, as atribuições e descrições dos cargos, conforme Anexo II desta Lei:

Art. 6º Fica criada a Gratificação Especial para Operação de Créditos (GEOC), não incorporável à remuneração e aos proventos e não sujeita à incidência de contribuição previdenciária, nos seguintes valores, reajustáveis nas mesmas datas e pelos mesmos índices da política salarial do Município de Porto Alegre:

I – R\$ 6.033,19 (seis mil e trinta e três reais e dezenove centavos), para função gratificada ou cargo em comissão de nível 5;

II – R\$ 7.131,71 (sete mil cento e trinta e um reais e setenta e um centavos), para função gratificada ou cargo em comissão de nível 6;

III – R\$ 9.275,61 (nove mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), para função gratificada ou cargo em comissão de nível 7;

IV – R\$ 9.692,00 (nove mil, seiscentos e noventa e dois reais), para função gratificada ou cargo em comissão de nível 8.

Parágrafo único. A GEOC será percebida, exclusivamente, pelos servidores designados para as funções gratificadas ou nomeados para os cargos em comissão criados no art. 1º desta Lei.

Art. 7º A percepção da gratificação instituída pelo art. 6º desta Lei não é acumulável, em atividade ou na aposentadoria, com as parcelas remuneratórias previstas*:

I – na Lei Complementar n.º 798, de 10 de junho de 2016, e alterações posteriores;

II – na Lei n.º 10.087, de 16 de novembro de 2006, e alterações posteriores;

III – na Lei n.º 11.140, de 14 de outubro de 2011, e alterações posteriores;

IV – na Lei nº 11.180, de 28 de dezembro de 2011, e alterações posteriores;

V – na Lei nº 11.192, de 5 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

VI – na Lei nº 11.242, de 4 de abril de 2012, e alterações posteriores;

VII – na Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012, e alterações posteriores;

VIII – na Lei nº 11.248, de 4 de abril de 2012, e alterações posteriores;

IX – na Lei nº 11.400, de 27 de dezembro de 2012, e alterações posteriores;

X – na Lei nº 11.405, de 27 de dezembro de 2012, e alterações posteriores; e

XI – na Lei nº 11.964, de 30 de novembro de 2015, e alterações posteriores.

Art. 8º O Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) criados no art. 1º desta Lei serão automaticamente extintos quando da conclusão de todas as etapas inerentes aos programas de financiamentos arrolados no art. 3º desta Lei.

Art. 9º Fica autorizado o Executivo Municipal a disponibilizar, para correto funcionamento dos programas internacionais, os servidores das secretarias, autarquias e fundação do Município de Porto Alegre, bem como de outras esferas de governo, preferencialmente aqueles com experiência comprovada, interesse ou formação na gestão de projetos estratégicos públicos, mediante processo de cedência sem ônus funcional.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

c)

I –

1.

Coordenador de Programas de Operação de Crédito – CC8 (1.1.2.8) - 2;

Gerente de Programa de Operação de Crédito – CC7 (1.1.2.7) - 6;

2.

Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito – CC6 (2.1.2.6) - 6.

II –

1.

Gerente de Programa de Operação de Crédito – FG7 (1.1.1.7) – 3.

2.

Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito – FG7 (2.1.1.7) - 2;

..... (NR)

ANEXO II

d)

62. Descrição do PC de Coordenador de Programas de Operação de Crédito

I – denominação: Coordenador de Programas de Operação de Crédito

II – código: 1.1.2.8 (CC);

III – requisitos: qualificação mínima de nível superior;

IV – natureza da função: Direção.

Constituem atribuições do Coordenador de Programas de Operação de Crédito:

I – exercer a coordenação-geral da unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades em nível essencialmente estratégico, de alta complexidade;

II – estabelecer prioridades de atuação da sua unidade de trabalho, promovendo o planejamento e acompanhamento das ações das mesmas;

III – executar as prioridades gerais estabelecidas para a repartição, no âmbito de atuação da sua unidade de trabalho;

IV – coordenar os projetos desenvolvidos na sua unidade de trabalho;

V – solicitar aos seus subordinados relatórios sistemáticos, para as devidas análises de desenvolvimento das ações da unidade de trabalho;

VI – definir, juntamente com sua equipe técnica, estratégias de atuação para a unidade de trabalho;

VII – gerenciar os relacionamentos com os demais órgãos da repartição, bem como com as demais repartições;

VIII – responsabilizar-se, administrativamente, pelo gerenciamento de pessoas e grupos de trabalho que desenvolvam atividades sob seu gerenciamento; e

IX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

63. Descrição do PC de Gerente de Programa de Operação de Crédito

I – denominação: Gerente de Programa de Operação de Crédito

II – código: 1.1.1.7 (FG) e 1.1.2.7 (CC);

III – requisitos: qualificação mínima de nível superior;

IV – natureza da função: Direção.

Constituem atribuições do Gerente de Programa de Operação de Crédito:

I – gerenciar, planejar e executar projetos específicos, definidos pelo seu superior hierárquico, apresentando o planejamento dos mesmos para aprovação, para atividades de alta complexidade e predominantemente estratégicas, com qualificação de nível superior;

II – gerenciar projetos integrados de grande complexidade e que exijam participação de diversos órgãos municipais ou de diversas áreas de atuação da sua repartição;

III – propor a constituição de grupos de trabalho, bem como a designação dos responsáveis para a elaboração dos projetos;

IV – compatibilizar as atividades do pessoal designado para os grupos de trabalho, com as respectivas atividades nos órgãos de origem;

V – efetuar o controle e distribuição de pessoal designado para atuação em projetos, nos períodos em que estiverem atuando nos mesmos;

VI – acompanhar a proposição dos projetos, em trabalho conjunto com os responsáveis, prevendo: uma eficaz utilização do tempo e recursos físicos, o dimensionamento dos grupos de trabalho e seu período de dedicação ao projeto, a utilização de metodologia de trabalho adequada, a utilização de metodologia de trabalho adequada e a previsão de férias e outros impedimentos legais;

VII – realizar o acompanhamento e controle dos projetos em elaboração sob sua gerência;

VII – elaborar relatórios dos projetos sob sua responsabilidade;

VIII – propor e zelar pela observância dos cronogramas estabelecidos para a execução dos projetos;

IX – propor ao chefe imediato a elaboração de projetos; e

X – exercer outras atribuições pertinentes que lhe forem delegadas.

64. Descrição do PC de Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito

I – denominação: Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito;

II – código: 2.1.1.7 (FG);

III – requisitos: qualificação mínima de nível superior;

IV – natureza da função: Assessoramento.

Constituem atribuições do Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito:

I – prestar assessoramento em assuntos técnicos, relacionados com as competências da repartição;

II – efetuar estudos e realizar pesquisas, objetivando a elaboração de diretrizes básicas para o processamento de planejamento, programação e controle das atividades da repartição;

III – acompanhar os trabalhos programados, requisitando, quando necessário, os elementos indispensáveis à sua análise e avaliação;

IV – identificar e analisar fontes de recursos para a execução de planos e programas de trabalho; e

V – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

65. Descrição do PC de Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito

I – denominação: Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito;

II – código: 2.1.2.6 (CC);

III – requisitos: qualificação mínima de nível superior;

IV – natureza da função: Assessoramento.

Constituem atribuições do Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito:

I – prestar assessoramento técnico, na sua especialidade, em assuntos relacionados com as competências da repartição e órgãos executores;

II – assessorar e orientar os órgãos que compõem a repartição nas atividades relacionadas com sua especialização;

III – efetuar estudos, realizar pesquisas, reunir dados e colher informações para o perfeito desempenho das atividades da repartição;

IV – propor medidas, dentro da área de sua competência, visando ao aprimoramento;

V – acompanhar os trabalhos programados na área de sua especialização, requisitando os elementos indispensáveis para a sua análise e avaliação; e

VI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

JUSTIFICATIVA:

O Município de Porto Alegre teve aprovadas, nos dias 25 de outubro e 13 de dezembro de 2021, 2 (duas) “Cartas Consulta” atinentes a captações de recursos realizadas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD). Tais operações de crédito, que somadas resultam em aproximadamente R\$1.751.505.000,00^[1] (um bilhão, setecentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e cinco mil reais), garantirão expressivas melhorias na infraestrutura urbana da cidade e darão suporte à realização de diversos projetos para o desenvolvimento social e sustentabilidade fiscal do município.

Os recursos captados financiarão a execução do “Programa de Desenvolvimento Social e Sustentabilidade Fiscal do Município de Porto Alegre” e do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre”, sendo distribuídos da seguinte forma:

1. Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro +4D), a ser financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com valor contratado de €77.760.000,00 (setenta e sete milhões setecentos e sessenta mil euros) via BM, €51.840.000,00 (cinquenta e um milhões oitocentos e quarenta mil euros) via AFD e contrapartida de €32.400.000,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos mil euros) – totalizando um investimento de €162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de euros). Operação de crédito autorizada pelo governo federal, conforme Resolução da COFIEX n.º 030 de 25.10.2021;

2. Programa de Desenvolvimento Social e Sustentabilidade Fiscal do Município de Porto Alegre (PORTOALEGRE+): financiamento captado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com valor contratado de US\$ 150 (cento e cinquenta milhões de dólares) e contrapartida de US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil de dólares) – resultando em um investimento total de US\$ 187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil dólares). Operação de crédito autorizada pelo governo federal, conforme Resolução da COFIEX n.º 042 de 13.12.2021, e referendada por essa Casa Legislativa em 9 de novembro de 2022;

O Programa Centro+4D tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e abrir oportunidades para as populações mais vulneráveis, tomando por base a regeneração verde, resiliente e inclusiva, por meio da melhoria da infraestrutura urbana e fortalecimento da capacidade institucional do Executivo Municipal. Em linhas gerais, os objetivos específicos do projeto são:

- promover ampla qualificação urbanística do Centro Expandido – conceito que abrange o perímetro que compreende o Centro Histórico e o 4º Distrito, bem como promover melhorias de acessibilidade e mobilidade urbana com sustentabilidade ambiental, que contribuirão para o objetivo associado de tornar o Centro+4D num polo de atratividade turística, gastronômica, cultural e de negócios, fomentando uma maior diversificação social e econômica;

- incentivar transformações econômicas por meio de atividades de empreendedorismo e melhoria do ambiente de negócios, promovendo a inclusão social de grupos de baixa renda e/ou vulneráveis a partir de ações de humanização e qualificação da cidade, com vistas à geração de emprego e renda, estabelecendo o equilíbrio entre fomento da atividade econômica e iniciativas de proteção às populações de maior vulnerabilidade social;

- melhorar a capacidade institucional da Prefeitura de Porto Alegre (PMPA) para lidar com as questões de planejamento, gestão, regulação dos territórios da área Central e arredores, e a capacidade de agir como acelerador do desenvolvimento de novos negócios, diversificando a matriz econômica das regiões abrangidas pelo escopo do projeto.

Já o programa “PORTOALEGRE+” tem por escopo o apoio à gestão dos gastos sociais e à situação fiscal, vislumbrando um importante incremento na qualidade de vida dos cidadãos de Porto Alegre. Em linhas gerais, os objetivos específicos do projeto são:

1. Promover a transformação digital a partir da modernização e digitalização dos procedimentos, gerando mais eficiência nos gastos sociais. A partir de sistemas sociais interoperáveis, será possível reduzir os prazos de tramitação e o uso de papel nos processos e promover melhorias na gestão dos serviços, diante dos dados coletados e fornecidos por meio da modernização pretendida;

2. Melhorar a oferta dos serviços e benefícios sociais, com a ampliação da estrutura de atendimento social à população porto-alegrense. Para tanto, serão realizados: obras que elevarão a capacidade de atendimento nas áreas da Saúde e Assistência Social; investimentos em economia circular que

beneficiarão trabalhadores que atuam com coleta, separação e reciclagem de lixo; programas de qualificação profissional e oferta de emprego para jovens e mulheres em situação de vulnerabilidade social; ações voltadas para a Educação (implantação de ecossistema educacional tecnológico, aquisição de vagas na rede privada de ensino para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas); projetos-piloto na área da Habitação, como o subsídio para aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos em conjuntos habitacionais sociais e a construção de um conjunto habitacional para idosos, com modelo de despesa parcialmente custeada pelo aluguel de estabelecimentos comerciais que integrariam o mesmo.

3. Aprimorar a gestão das despesas públicas, buscando contribuir com a consolidação fiscal e o fortalecimento da gestão de precatórios. Com o financiamento de despesas relativas à modernização e aprimoramento de técnicas e estratégias atinentes a tramitações dos referidos títulos, pretende-se sanear e avançar nesta preocupante matéria. Tal componente prevê a ampliação e renovação das ferramentas tecnológicas utilizadas na gestão de precatórios, tais como o Portal da Transparência e o Sistema de Administração Financeira (SIAF). Também está prevista a virtualização e digitalização dos documentos da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), adequando os espaços físicos frente à nova realidade trazida pela modalidade de trabalho remoto.

Diante do acima explanado, têm-se denotada a abrangência e complexidade dos programas a serem desenvolvidos. Por esse rumo, também em decorrência das missões de análise e negociações realizadas nos anos de 2021 e 2022 junto aos agentes financeiros internacionais citados, colheu-se entendimento mútuo quanto à imprescindibilidade da criação de estrutura dedicada à execução dos mesmos no município.

Essa estrutura, denominada no Projeto de Lei como “Unidade Gestora de Programa (UGP)”, será responsável pelo gerenciamento e acompanhamento dos diversos projetos que compõem os programas e, em face da complexidade e amplitude destes, fora definida como pré-condição à aprovação das contratações de crédito. Como exemplo, segue a previsão do Anexo I da minuta do Contrato de Empréstimo, a ser firmado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento/Banco Mundial, onde são esclarecidas as funções e evidencia o papel operacional e estratégico das UGPs para o êxito do programa:

“IV. Execução

4.01. O Órgão Executor do Programa será o Mutuário, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), onde será criada uma UGP.

[...]

4.03 A UGP será responsável por todas as atividades necessárias à execução do Programa, incluindo: (i) ser a ligação do projeto com o Banco; (ii) realizar processos de aquisições que resultem na aquisição de produtos de alta qualidade que atendam às políticas do Banco; (iii) assegurar o alinhamento consistente das atividades do Programa com os resultados esperados, bem como a coleta regular de dados para permitir o monitoramento dos indicadores incluídos na Matriz de Resultados; (iv) garantir o cumprimento das políticas socioambientais estabelecidas; (v) administrar financeiramente o Programa de acordo com os princípios contábeis aceitos e apresentação de demonstrações financeiras auditadas; (vi) manter atualizada a Matriz de Riscos do Programa; e (vi) preparar e apresentar semestralmente ao Banco: planejamento atualizado do Programa (PEP, POA e PA), relatórios financeiros e solicitações de desembolso; relatórios de andamento semestrais, assim como a Matriz de Monitoramento do Programa (PMR).”

Com vistas a garantir a fluidez e a organização dos trabalhos a serem desenvolvidos, idealizou-se serem necessários 19 (dezenove) postos de confiança para atuação em 2 (duas) UGPs. Tais estruturas contarão, cada uma, com 1 (um) coordenador geral – responsável pela condução do projeto em seus aspectos técnicos, estabelecendo a relação interna com demais órgãos da prefeitura e externamente em relação aos órgãos financiadores – e assessorias dedicadas nas áreas financeira, fiduciária, ambiental, social, comunicação social, TIC, aquisições, mobilidade, infraestrutura, urbanismo e desenvolvimento econômico, conforme detalhado abaixo:

1. Assessoria Financeira: irá centralizar o gerenciamento de toda a operação, sendo a interlocutora, dentro da sua área de atribuição, entre o Município e o Banco Mundial. Será responsável por avaliar o lançamento de Pedido de Liberação (PLs) para o lançamento de editais, liberar pagamentos após confirmação de medições firmadas pelas executoras, estabelecer os prazos de desembolso compatíveis ao fluxo de caixa e elaborar relatórios referentes ao andamento da operação, entre outros;

2. Assessoria Ambiental: será responsável pelo cumprimento dos termos ajustados no Plano de Gestão Ambiental e Social, pelo acompanhamento dos processos de aprovação e licenciamentos ambientais, além de atuar transversalmente nas ações, especialmente no que se refere aos aspectos relacionados à abordagem GRID[2] (Green, Resilient, and Inclusive Development ou desenvolvimento verde, resiliente e inclusivo) envolvidos nos projetos;

3. Assessoria Social: também será responsável pelo cumprimento dos termos ajustados no Plano de Gestão Ambiental e Social, atuando transversalmente nos processos de interlocução com a comunidade e diretamente no acompanhamento das ações do campo social junto às secretarias fim;

4. Assessorias Técnicas de Mobilidade, Infraestrutura, Urbanismo e Desenvolvimento Econômico: atuarão diretamente junto às secretarias executoras, visando garantir que as ações estejam alinhadas com o espírito do projeto e com os fundamentos GRID. Deverão auxiliar na confecção de Termos de Referência e acompanhar a execução de projetos e obras, pautando o alinhamento das ações ao padrão de qualidade esperado, bem como acompanhar o cumprimento dos cronogramas de projetos e obras e de suas relações de encadeamento com as demais ações do projeto, antecipando gargalos e atuando em sua resolução quando necessário. Deverão elaborar relatórios e convocar e conduzir reuniões temáticas específicas;

5. Assessoria de Comunicação: estará encarregada de gerenciar de todas as iniciativas de divulgação e diálogo com a comunidade relacionados aos programas de financiamento internacional. Caberá à assessoria o desenvolvimento de esforços de comunicação e a articulação com a sociedade, organizando processos de consultas e participação, acompanhando e tornando efetivos os canais de reclamações e de transparência do projeto, administrando o contato com veículos de comunicação e redes sociais, bem como toda a relação de comunicação institucional junto aos agentes financiadores, estruturas internas do município e entidades constituídas;

6. Assessoria de Aquisições: será responsável por revisar e garantir que a instrução dos processos a serem encaminhados ao órgão licitante do município esteja correta, completa e de acordo com as regras dos agentes financeiros. Deverá acompanhar a tramitação interna dos processos licitatórios e a execução dos pleitos, zelando pelo cumprimento dos prazos, da legalidade e agilidade dos processos;

7. Assessoria de Tecnologia de Informação TIC: será a encarregada de dar o suporte técnico por meio do planejamento, da organização e da execução de atividades relacionadas à gestão de TIC. Caberá a essa assessoria supervisionar processos usando análises estruturadas, revisar fluxos, compreender as demandas decorrentes da interoperabilidade de sistemas e colaborar com as equipes envolvidas nos projetos a serem desenvolvidos, coordenando os processos técnicos e documentais necessários à elaboração de termos de referência e outros instrumentos legais que forem exigidos.

A partir do exposto, busca-se evidenciar a complexidade e a conjuntura multitemática de esforços necessários à efetivação das ações previstas, as quais demandarão expertise e profundo conhecimento técnico alinhados com a visão filosófica e estratégica dos agentes financeiros internacionais. Por esse motivo, vê-se a importância da exclusividade do tratamento das matérias por equipe dedicada e alinhada com as nuances e sistemáticas de cada um destes agentes.

Outro ponto a ser destacado alude ao aspecto da proporcionalidade dos custos que serão dispendidos para a contratação e manutenção dos postos de confiança que se pretende criar. De acordo com estudo de impacto financeiro realizado pelo município, serão necessários aproximados R\$ 4,5 milhões anuais para o suporte destas despesas. Em sendo necessários 5 (cinco) anos para a execução dos programas,

tal valor representaria cerca de 1,2% do valor captado. Entende-se este montante como razoável e pertinente frente ao volume de trabalho que será desempenhado pelas UGPs e, especialmente, diante das vantagens e benefícios que advirão da execução eficiente dos programas.

Corroborando a tese de vantajosidade defendida pelo município a inclusão no texto legal de dispositivos que preveem a ocupação e a extinção dos cargos e funções criadas à medida que os contratos de financiamento forem sendo assinados e/ou concluídos. Atrelando-se a sustentação legal para a existência das funções à consecução dos objetivos e entregas previstos, dá-se o necessário caráter de finitude aos gastos públicos propostos, demonstrando o religioso e profícuo zelo pelo erário. Abaixo, seguem transcritos os dispositivos incluídos:

“Art. 1º Ficam criados na letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, os seguintes Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG):

[...]

Parágrafo único. O provimento dos postos de trabalho referidos nos incisos II a V do *caput* deste artigo ficará condicionado à assinatura dos respectivos contratos de financiamento internacional, elencados no art. 3º deste instrumento.

[...]

Art. 8º O Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) criados no Art. 1º desta lei serão automaticamente extintos quando da conclusão de todas as etapas inerentes aos programas de financiamentos arrolados no art. 3º.”

Por fim, no intuito de assegurar a melhoria na qualidade do gasto público, propõe-se a criação de 3 (três) cargos, a serem lotados na Unidade de Revisão Periódica de Gastos (URPG), que será instituída visando fortalecer a aplicação da “Revisão Periódica de Gastos” (Spending Review) na administração pública municipal. Tal instrumento traz por escopo a governança fiscal mediante a revisão das despesas obrigatórias e com execução orçamentária exigida por normas constitucionais ou legais. Essas despesas devem ser revisadas periodicamente por meio de processos sistemáticos de Revisão Periódica de Gastos, modelo amplamente adotado pelos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

São essas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

[1] Valores em reais dos financiamentos podem sofrer alterações de acordo com a variação cambial.

[2] Estratégias para a promoção do crescimento econômico aliado a objetivos ambientais e à inclusão social.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 05/10/2023, às 16:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25649095** e o código CRC **23166163**.